

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

5. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
6. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
7. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, *ou se tiver sido apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

15.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, "b" desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16 CONDIÇÕES GERAIS

Assinado

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Duque Bacelar, 06 de maio de 2025.



Gabriela de Almeida Furtado
Representante do Órgão

Antonio Pereira Da Cruz Júnior
Representante da Empresa

ANTONIO PEREIRA
DA CRUZ
JUNIOR:231429890
00173

Assinado de forma digital por
ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
JUNIOR:23142989000173
Dados: 2025.05.06 10:12:02
-03'00"



polido, tipo 1, LONGO FINO, embalagem de 1kg.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônico, sob o número 04/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2025. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR – ME CNPJ: 23.142.989/0001-73, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Srº Antonio Pereira Da Cruz Júnior CPF nº 062.895.213-90.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V. TOTAL
10	ADOCYLA +8:16	ADOCYLA	UND	95		R\$
					7,90	750,50
26	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL com FERMENTO, e embalagem de 1kg, validade mínima de 70 dias.	FARINHA	KG	370	5,00	1.850,00

	FEIJÃO CARIOCA, embalagem de 0,5kg, prazo de validade 06 meses.					
						5.301,00
28	LEITE CONDENSADO - 395g	PIRACANJUBA	UND	400	5,00	R\$ 2.000,00
40	MILHO VERDE em conserva, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	QUEIRO	UND	460	3,80	R\$ 1.748,00
46	SUCONATURAL, concentrado 500ml	MARATA	UND	1700	6,10	R\$ 10.370,00
70	PIMENTÃO, espécie VERDE, características adicionais 1ª qualidade/semm fungos, consistência firme,		KG	230	5,15	R\$ 1.184,50



FLS. Nº 1506
Rubrica

71	POLPA DE FRUTAS - 500g sabores sortidos	1030	KG	12,67	R\$ 13.050,10
72	REPOLHO, Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	336	KG	5,83	R\$ 1.958,88
73	TOMATE, Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	735	KG	5,83	R\$ 4.285,05

esões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.				TOTAL				R \$
								42,49
								8,03

Duque Bacelar/MA, 06 de abril de 2025. Srª. Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 1083-ca3ed703a3ddcf47aad356edc1fbd42958e5f5f9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0301/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0301/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa, WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Contratação de empresa distribuidora, ou comércio varejista de combustíveis, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pör objeto o acréscimo percentual de 25% do quantitativo do contrato original nº 0301/2025 da Cláusula Terceira, valor inicial em **R\$ 251.760,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, para o valor total em **R\$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais)**. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela CONTRATADA a Sr.ª Gabriela de Almeida Furtado, Secretária Municipal de Administração, portador (a) CPF nº 056.754.243-26, pela contratante. Em, 24 de abril de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1083-7fa5ae31c5f27b9912031fdaa65643e7f3b548d5



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-PMDB

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônico, sob o número 04/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2025. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR – ME CNPJ: 23.142.989/0001-73, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Srº Antonio Pereira Da Cruz Júnior CPF nº 062.895.213-90.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V. TOTAL
10	ADOCYL+8:16	ADOCYL	UND	95	7,90	R\$ 750,50
26	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL com FERMENTO, embalagem de 1kg, validade mínima de 70 dias.	FINNA	KG	370	5,00	R\$ 1.850,00
27	FEIJÃO CARIOCA, embalagem de 1KG, TIPO 01, prazo mínimo de validade 06 meses.	TIA DORA	KG	930	5,70	R\$ 5.301,00
28	LEITE CONDENSADO - 395g	PIRACANJUBA	UND	400	5,00	R\$ 2.000,00
40	MILHO VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	QUERO	460	UND	3,80	R\$ 1.748,00
46	SUCO NATURAL, concentrado 500ml	MARATA	UND	1700	6,10	R\$ 10.370,00
70	PIMENTÃO, espécie VERDE, características adicionais 1ª qualidade/sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	230	5,15	R\$ 1.184,50
71	POLPA DE FRUTAS - 500g sabores sortidos		KG	1030	12,67	R\$ 13.050,10



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

72	REPOLHO , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	IN NATURA	KG	336	5,83	R\$ 1.958,88
73	TOMATE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	IN NATURA	KG	735	5,83	R\$ 4.285,05
TOTAL						R\$ 42.498,03

Duque Bacelar/MA, 06 de abril de 2025. Sr^a. Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração e Finanças.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-PMDB

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônico, sob o número 04/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2025. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa FLAVIO BORGES VAZ LTDA CNPJ:45. 869.399/0001-80, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Srº Flavio Borges Vaz CPF nº 035.999.153-00.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V. TOTAL
2	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade, tipo coxão mole, apresentação congelada, embalagem de 1kg, validade mínima de 3 meses.	SÓ FILE	KG	1110	42,74	R\$ 47.441,40
35	MASSA DE ARROZ, tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500ml.	BELL SABOR	UND	1040	3,00	R\$ 3.120,00
36	MASSA DE MILHO, tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500ml.	BELL SABOR	UND	1050	2,00	R\$ 2.100,00
51	BOLO, tipo DOCE.		UND	1036	12,00	R\$ 12.432,00
52	BOLO, tipo SALGADO - Tapioca		UND	1036	12,00	R\$ 12.432,00
TOTAL						R\$ 77.525,40

Duque Bacelar/MA, 06 de abril de 2025. Srª. Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, CEP. 65525-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, C.N.P.J: 06.314.439/0001-75, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma ÓRGÃO GERENCIADOR, representada pelo/a senhor/a Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, designada, ordenadora de despesa, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, instituem a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 004/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1. EMPRESA VENCEDORA (ITENS).

1.1 A presente ARP é integrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, identificada no preâmbulo.

1º LUGAR: FLAVIO BORGES VAZ LTDA

CNPJ:45. 869.399/0001-80 Inscrição Estadual: 19.713.097-6

Endereço: Rua sete de setembro, SN Bairro: centro

CEP: 64.120-000 Cidade: União Estado do Piauí Telefone:(86) 99436-3898 E-mail:

rogeriovaz7987@hotmail.com doravante designada DETENTORA.

2 DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o é a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2025, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3 REGISTROS FORMALIZADOS

3.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto licitado, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

FORNECEDOR:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	TOTAL	V.UNI	V. TOTAL
2	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade, tipo coxão mole, apresentação congelada, embalagem de 1kg, validade mínima de 3 meses.	SÓ FILE	KG	1110	42,74	R\$ 47.441,40
35	MASSA DE ARROZ, tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500ml.	BELL SABOR	UND	1040	3,00	R\$ 3.120,00
36	MASSA DE MILHO, tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500ml.	BELL SABOR	UND	1050	2,00	R\$ 2.100,00
51	BOLO, tipo DOCE.		UND	1036	12,00	R\$ 12.432,00
52	BOLO, tipo SALGADO - Tapioca		UND	1036	12,00	R\$ 12.432,00
TOTAL						R\$ 77.525,40

3.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2.1 Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto (anexo I do edital);

3.2.2 Proposta (s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo (s) preço (s) consta (m) registrado (s);

3.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A presente ARP terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

5 CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, a ser formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Sítio Oficial do Município.

5.3 A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

5.4 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6 VÍNCULOS DA ARP

6.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1 Será permitida a adesão de nos termos do art. 86, §3º da nova Lei de Licitações.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- I. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- II. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 1. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão, quando for o caso;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 3. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- VI. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
 4. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura /PMDB.

PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

9 ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

2. Solicitar a prestação do serviço com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, informando os produtos necessários e o local, data e horário em que ocorrerá;
 - b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
3. Atestar a efetiva prestação do serviço, através do fiscal designado;
4. Efetuar o pagamento correspondentes ao cumprimento de cada parcela do serviço prestado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3. Efetuar a entrega do produto no prazo e local, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tamanho, quantidade, valor unitário e valor total, pronto para utilização e em devido funcionamento;
4. Acompanhar a realização do evento para prestar o devido socorro técnico, no caso de haver necessidade;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o produto com avarias ou defeitos, se for o caso;
 1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 6. Indicar a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;
 7. Responsabilizar-se pelos bens disponibilizados e pelo seu bom funcionamento, comunicado à Administração quaisquer avarias que o bem venha a sofrer durante a realização do evento.

11 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Sítio Oficial do Município de Duque Bacelar.

[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

12.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.3 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 13 desta ARP.

12.6 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 CADASTRO RESERVA

13.1 Conforme previsão legal, fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

13.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

13.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.4 Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.5 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia, na forma prevista no item 11 desta ata.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

(Assinatura)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

14.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

15 CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

5. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
6. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo
ÓRGÃO GERENCIADOR.
7. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, *ou se tiver sido apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

15.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, "b" desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Duque Bacelar, 26 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
Representante do Órgão Gerenciador



Flavio Borges Vaz
Representante da Empresa



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1505
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO-PMDB

Duque Bacelar - MA, 07 de maio de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Registro de preços para Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2025

Conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 048/2025.

Após, retornem à secretaria,

Atenciosamente,

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças, Finanças e Infraestrutura

DESPACHO CONTABILIDADE

Sr. Secretário,

Segue abaixo dotação orçamentária para aquisição de gênero alimentícios, destinados as secretarias do município de Duque Bacelar/MA:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA.

10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Duque Bacelar, 07 de maio de 2025.



Contador



FLS. Nº 1507
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretaria de Educação, convoca a empresa G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias-MA, para assinatura dos Termos de Contratos: Nº 0905/2025 Nº 090501/2025, Nº 090502/2025 e Nº 090503/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1508
Rubrica _____

CONTRATO 0905/2025

Processo Administrativo nº 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, C.N.P.J: 06.314.439/0001-75, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma ORGÃO GERENCIADOR, representada pelo/a senhor/a Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, doravante denominada CONTRATANTE, e a G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias- MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015 tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V. TOTAL
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	40	R\$ 13,44	R\$ 537,60
4	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	20	R\$ 24,30	R\$ 486,00
5	LINGÜIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade minima de 03 meses	KG	60	R\$ 20,57	R\$ 1.234,20
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	30	R\$ 20,25	R\$ 607,50
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	40	R\$ 12,45	R\$ 498,00
TOTAL					R\$ 3.363,30

NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	ADM		V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade minima de 06 meses.	PCT	30	R\$ 8,05	R\$ 241,50
9	AÇUCAR , embalagem 1kg.	KG	90	R\$ 4,18	R\$ 376,20
11	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	250	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1510
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO , acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade mínima de 06 meses.	UND	60	R\$ 14,92	R\$ 895,20
16	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	220	R\$ 4,90	R\$ 1.078,00
17	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200	R\$ 4,82	R\$ 964,00
18	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	200	R\$ 12,08	R\$ 2.416,00
19	CATCHUP , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	95	R\$ 6,74	R\$ 640,30
20	COCO RALADO pct com 100g	PCT	40	R\$ 4,84	R\$ 193,60
21	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	20	R\$ 4,46	R\$ 89,20
22	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1511
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23	ERVILHA VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	UND	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
24	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	30	R\$ 4,17	R\$ 125,10
25	CREME DE LEITE, embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	80	R\$ 5,52	R\$ 441,60
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	200	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
30	LEITE EM PÓ DESNATADO , embalagem de 200g. validade mínima de 6 meses	PCT	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50
31	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
32	MACARRÃO , formato ESPAGUETE, Nº 08 , embalagem 500g.	PCT	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
33	MAIONESE , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	80	R\$ 5,39	R\$ 431,20
34	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
37	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	30	R\$ 7,97	R\$ 239,10
38	MILHO BRANCO -PCT 500g Para mingau	UND	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1512

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

39	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1 , embalagem de 500g.	UND	80	R\$ 4,90	R\$ 392,00
43	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	20	R\$ 6,34	R\$ 126,80
47	TEMPERO LIQUIDO COMPLETO , TRADICIONAL.	UND	120	R\$ 5,31	R\$ 637,20
48	TEMPERO SECO COMPLETO. CONTENDO 1KG.	KG	12	R\$ 11,15	R\$ 133,80
49	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	50	R\$ 3,31	R\$ 165,50
50	VINAGRE: PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO. PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 750ML.	UND	68	R\$ 4,60	R\$ 312,80
TOTAL					R\$ 15.011,60

PAES E BOLOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	ADM		V.TOTAL
53	PÃO FRANCES de 50g.	UND	600	R\$ 0,99	R\$ 594,00

Assinado



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1513
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54	Pao para cachorro quente , peso medio por unidade 50g. Pacote c/ 10 unidades, em embalagem plastica individual. Na embalagem deverao constar dados de identificacao do produto, data de fabricacao e de validade e numero do lote. Isento de fungos, vestigios de insetos, livre de umidade e coloracao especifica.	PCT	300	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
TOTAL					R\$ 3.393,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS					
ITEM	ITEM	UNID	ADM		V.TOTAL
57	ALHO , aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	10	R\$ 17,82	R\$ 178,20
58	BANANA , Fruta in natura, espécie PRATA . Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	80	R\$ 4,81	R\$ 384,80

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

62	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	60	R\$ 5,91	R\$ 354,60
64	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	30	R\$ 2,17	R\$ 65,10
66	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	90	R\$ 5,13	R\$ 461,70
67	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	40	R\$ 6,93	R\$ 277,20

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

68	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
69	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	200	R\$ 3,41	R\$ 682,00
TOTAL				R\$ 2.631,60	
TOTAL				R\$ 24.399,50	

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irreeajustáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1524
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Representante legal do CONTRATANTE

GERFFESON
BRUNO TELES
OLIVEIRA:
01958396338

Atestado digitalmente por GERFFESON BRUNO
TELES OLIVEIRA em 09/05/2025 às 14:00:00
Assinado com certificado digital em nome de
GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO
CPF: 030.456.789-01
Data: 2025.05.09 14:00:00
Endereço IP: 192.168.1.100

G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1525
Rubrica _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP
65.604-661, Caxias- MA, para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios
para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do
Município de Duque Bacelar - MA, objeto do Pregão Eletrônico 04/2025, Ata de registro
de Preço 011/2025 Processo nº 048/2025.

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1526
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração E Finanças e a empresa G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; SIGNATÁRIOS: Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração E Finanças e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e Srª, Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-f86412d56a84f09118dfe0d97d17e2fd20d9d4cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-3d04590af3b129952eaa60463a84917e192f75b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA. 10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10 304 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista





FLS. Nº 1528
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037530/25

Data da

25/04/2025 10:29:32

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. Nº 1529
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084543/25

Data da

25/04/2025 10:28:20

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 1530
Rubrica _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.943.469/0001-68
Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R SETE 21 LETRA A / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-661

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355564759

Informação obtida em 25/04/2025 10:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.943.469/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:13 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **22D2.3BE4.E986.9814**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 1532
Rubrica _____

PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO

1020250075754956



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001618952025

Data de expedição: 25/04/2025 10:33:12

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** que possui o CNPJ **52.943.469/0001-68** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 52.943.469/0001-68

Razão Social: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Inscrição Municipal: 210290307625077

Endereço: RUA SETE

Bairro: NOVA CAXIAS

Numero: 21

Complemento: LETRA A

Município: CAXIAS

Estado: MA

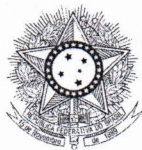
Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
21/11/2023

Código de validação: D5E833F74D7440C5429A65A9F3263432

Data de validade da certidão: 24/07/2025

Finalidade: LICITAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 1533
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.943.469/0001-68
Certidão nº: 30335/2025
Expedição: 02/01/2025, às 19:37:14
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.943.469/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1534
Rubrica

CONTRATO 090501/2025

Processo Administrativo nº 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias- MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015 tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1535
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PERECIVEIS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	Total	V.UNI	V. TOTAL
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	500	R\$ 13,44	R\$ 6.720,00
4	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	-	R\$ 24,30	
5	LINGÜIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade mínima de 03 meses	KG	250	R\$ 20,57	R\$ 5.142,50
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	300	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	180	R\$ 12,45	R\$ 2.241,00
TOTAL					R\$ 20.178,50

NÃO PERECIVEIS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	EDUC		V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	110	R\$ 8,05	R\$ 885,50
9	AÇUCAR , embalagem 1kg.	KG	160	R\$ 4,18	R\$ 668,80
11	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	250	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
12	AVEIA EM FLOCOS - cereal de aveia em flocos , enriquecido com vitaminas, caixa de 200 gr , contendo todas as informacoes nutricionais, data de validade e fabricacao ,marca QUAKER, data de validade minima 6 meses no ato da entrega.	UND	60	R\$ 4,65	R\$ 279,00
13	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM , acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500ml e validade de no mínimo 12 meses	UND	20	R\$ 26,45	R\$ 529,00
14	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO , acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade mínima de 06 meses.	UND	50	R\$ 14,92	R\$ 746,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15	BISCOITO RECHEADO , pacote com 140g, SABORES DIVERSOS, validade minima de 06 meses.	UND	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
16	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
17	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	500	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00
18	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	600	R\$ 12,08	R\$ 7.248,00
19	CATCHUP , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade minima de 03 meses	UND	60	R\$ 6,74	R\$ 404,40
20	COCO RALADO pct com 100g	PCT	20	R\$ 4,84	R\$ 96,80
21	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	30	R\$ 4,46	R\$ 133,80
22	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	50	R\$ 4,64	R\$ 232,00
23	ERVILHA VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade minima de 06 meses.	UND	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
24	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	70	R\$ 4,17	R\$ 291,90
25	CREME DE LEITE, embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	300	R\$ 5,88	R\$ 1.764,00
30	LEITE EM PÓ DESNATADO , embalagem de 200g. validade mínima de 6 meses	PCT	150	R\$ 8,15	R\$ 1.222,50
31	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	300	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00
32	MACARRÃO , formato ESPAGUETE , Nº 08, embalagem 500g.	PCT	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
33	MAIONESE , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade minima de 03 meses	UND	50	R\$ 5,39	R\$ 269,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	Primor	50	R\$	6,34	R\$ 317,00
37	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	Marata	100	R\$	7,97	R\$ 797,00
38	MILHO BRANCO -PCT 500g Para mingau	UND	Marata	100	R\$	5,77	R\$ 577,00
39	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1 , embalagem de 500g.	UND	Marata	100	R\$	4,90	R\$ 490,00
41	MUCILON FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINAC, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICOS, VITAMINA A, VITAMINA B, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEM. CONTEM TRACOS DE LEITE. EMBALAGEMALAGEM DE 400GR OU 500GR.	PCT	Nestle	40	R\$	12,15	R\$ 486,00
42	MULTICEREAIS , suplemento alimentar, sache c/200g até 230g, marca igual ou similar a Neston.	PCT	Nestle	40	R\$	8,28	R\$ 331,20
43	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	Soya	60	R\$	6,34	R\$ 380,40
44	SAL REFINADO 1kg	PCT	ZIZO	45	R\$	1,71	R\$ 76,95



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1538
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

45	Sardinha em lata de 125 gramas , com óleo de qualidade igual ou similar a marca Gomes da Costa.	UND	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
47	TEMPERO LIQUIDO COMPLETO, TRADICIONAL.	UND	240	R\$ 5,31	R\$ 1.274,40
48	TEMPERO SECO COMPLETO. CONTENDO 1KG.	KG	20	R\$ 11,15	R\$ 223,00
49	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	90	R\$ 3,31	R\$ 297,90
50	VINAGRE: PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO. PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 750ML.	UND	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
TOTAL				R\$	34.053,55

PAES E BOLOS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	EDUC		V.TOTAL
53	PÃO FRANCES de 50g.	UND	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
54	Pao para cachorro quente , peso medio por unidade 50g. Pacote c/ 10 unidades, em embalagem plastica individual. Na embalagem deverao constar dados de identificacao do produto, data de fabricacao e de validade e numero do lote. Isento de fungos, vestigios de insetos, livre de umidade e coloracao especifica.	PCT	300	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
TOTAL				R\$	5.769,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS					
ITEM	ITEM	UNID	EDUC		V.TOTAL
55	ABÓBORA Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	40	R\$ 3,70	R\$ 148,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

56	ALFACE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	MAÇO	30	R\$	2,90	R\$	87,00
57	ALHO , aspecto físico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	40	R\$	17,82	R\$	712,80
58	BANANA , Fruta in natura, espécie PRATA . Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	150	R\$	4,81	R\$	721,50
59	BATATA DOCE Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	80	R\$	4,84	R\$	387,20
60	BATATA INGLESA	KG	80	R\$	5,11	R\$	408,80
61	BETERRABA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	50	R\$	5,71	R\$	285,50
62	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	80	R\$	5,91	R\$	472,80
63	CENOURA , Legume in natura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes	KG	60	R\$	6,05	R\$	363,00
64	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	500	R\$	2,17	R\$	1.085,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65	CHUCHU , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	40	R\$	4,73	R\$	189,20
66	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	150	R\$	5,13	R\$	769,50
67	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	150	R\$	6,93	R\$	1.039,50
68	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	80	R\$	5,70	R\$	456,00
69	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	330	R\$	3,41	R\$	1.125,30
TOTAL						R\$	8.251,10
TOTAL						R\$	68.252,15

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1541
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65	CHUCHU , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	40	R\$ 4,73	R\$ 189,20
66	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	150	R\$ 5,13	R\$ 769,50
67	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	150	R\$ 6,93	R\$ 1.039,50
68	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	80	R\$ 5,70	R\$ 456,00
69	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	330	R\$ 3,41	R\$ 1.125,30
TOTAL				R\$	8.251,10
TOTAL				R\$	68.252,15

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.
- 4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.
- 4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.
- 4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.
- 4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.
- 4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.
- 4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.
- 4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21
- 5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1550
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

GERFFESON
BRUNO
TELES
OLIVEIRA:
01958396338

Assinado digitalmente por GERFFESON
BRUNO TELES OLIVEIRA:01958396338
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=27783831000133,
OU=presencial, CN=GERFFESON
BRUNO TELES OLIVEIRA:01958396338
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-05-09 11:04:37
Foxit Reader Versão: 10.0.0

G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68
Representante legal do CONTRATADO

1-

CPF:

2-

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1551
Rubrica _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP
65.604-661, Caxias- MA, para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios
para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do
Município de Duque Bacelar - MA, objeto do Pregão Eletrônico 04/2025, Ata de registro
de Preço 011/2025 Processo nº 048/2025.

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1552
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.943.469/0001-68 ; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; SIGNATÁRIOS: Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração E Finanças e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e Srº Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-f86412d56a84f09118dfe0d97d17e2fd20d9d4cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-3d04590af3b129952eaa60463a84917e192f75b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - **MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA.** 10.302.0024.2190.0000 - **MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA** 10 304 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - **MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;** 10.302.0024.2081.0000 - **Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;** **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista





DIÁRIO OFICIAL

ISSN - 2783-1077

Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-e7e108a03d0151e5c1ce26166459c5d48f391881

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-2dec82c86173a17213083b63f899f87984255aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa G. B. T. OLIVEIRAE MPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 69.356,03 (Sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos); **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 020207 SEC. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância. 08.244.0025.2098.0000 - Manut Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037530/25

Data da

25/04/2025 10:29:32

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. Nº 1556
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084543/25

Data da

25/04/2025 10:28:20

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.943.469/0001-68
Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R SETE 21 LETRA A / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-661

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355564759

Informação obtida em 25/04/2025 10:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **52.943.469/0001-68**

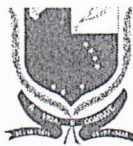
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:13 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **22D2.3BE4.E986.9814**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO

1020250075754956



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001618952025

Data de expedição: 25/04/2025 10:33:12

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** que possui o CNPJ **52.943.469/0001-68** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 52.943.469/0001-68

Razão Social: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Inscrição Municipal: 210290307625077

Endereço: RUA SETE

Numero: 21

Município: CAXIAS

Bairro: NOVA CAXIAS

Complemento: LETRA A

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
21/11/2023

Código de validação: D5E833F74D7440C5429A65A9F3263432

Data de validade da certidão: 24/07/2025

Finalidade: LICITAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 1560
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.943.469/0001-68
Certidão nº: 30335/2025
Expedição: 02/01/2025, às 19:37:14
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.943.469/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DUQUE
BACELAR**

PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1561
Rubrica _____

CONTRATO 090502/2025

Processo Administrativo nº 048/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E
DA EMPRESA G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias- MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015 tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1562
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE	V.UNI	V. TOTAL
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	2000	R\$ 13,44	R\$ 26.880,00
4	FILE DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	150	R\$ 24,30	R\$ 3.645,00
5	LINGÜIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade mínima de 03 meses	KG	200	R\$ 20,57	R\$ 4.114,00
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	300	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	130	R\$ 12,45	R\$ 1.618,50
TOTAL					R\$ 42.332,50

NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE		V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ, vitaminado, embalagem de 400g, validade minima de 06 meses.	PCT	120	R\$ 8,05	R\$ 966,00
9	AÇUCAR, embalagem 1kg.	KG	440	R\$ 4,18	R\$ 1.839,20
11	ARROZ BRANCO, polido, tipo 1, LONGO FINO, embalagem de 1kg.	KG	1800	R\$ 4,76	R\$ 8.568,00
12	AVEIA EM FLOCOS- cereal de aveia em flocos , enriquecido com vitaminas, caixa de 200 gr , contendo todas as informacoes nutricionais, data de validade e fabricacao ,marca QUAKER, data de validade minima 6 meses no ato da entrega.	UND	800	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
13	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM, acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500ml e validade de no mínimo 12 meses	UND	20	R\$ 26,45	R\$ 529,00
14	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO, acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade minima de 06 meses.	UND	100	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00
16	BISCOITOS, apresentação QUADRADA, sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	580	R\$ 4,90	R\$ 2.842,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	600	R\$	4,82	R\$	2.892,00
18	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	720	R\$	12,08	R\$	8.697,60
19	CATCHUP , tipo TRADICONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	40	R\$	6,74	R\$	269,60
20	COCO RALADO pct com 100g	PCT	20	R\$	4,84	R\$	96,80
21	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	200	R\$	4,46	R\$	892,00
22	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	80	R\$	4,64	R\$	371,20
23	ERVILHA VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	UND	40	R\$	4,20	R\$	168,00
24	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	300	R\$	4,17	R\$	1.251,00
25	CREME DE LEITE, embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	120	R\$	5,52	R\$	662,40
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	800	R\$	5,88	R\$	4.704,00
30	LEITE EM PÓ DESNATADO , embalagem de 200g. validade mínima de 6 meses	PCT	400	R\$	8,15	R\$	3.260,00
31	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	600	R\$	4,68	R\$	2.808,00
32	MACARRÃO , formato ESPAGUETE , Nº 08, embalagem 500g.	PCT	450	R\$	5,00	R\$	2.250,00
33	MAIONESE , tipo TRADICONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	80	R\$	5,39	R\$	431,20
34	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	600	R\$	6,34	R\$	3.804,00
37	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	600	R\$	7,97	R\$	4.782,00
38	MILHO BRANCO -PCT 500g Para mingau	UND	300	R\$	5,77	R\$	1.731,00
39	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1 , embalagem de 500g.	UND	80	R\$	4,90	R\$	392,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41	MUCILON FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINAC, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICOS, VITAMINA A, VITAMINA B, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEM. CONTEM TRACOS DE LEITE. EMBALAGEMALAGEM DE 400GR OU 500GR.	PCT	Nestle	120	R\$ 12,15	R\$	1.458,00
42	MULTICEREAIS , suplemento alimentar, sache c/200g até 230g, marca igual ou similar a Neston.	PCT	Nestle	150	R\$ 8,28	R\$	1.242,00
43	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	Soya	480	R\$ 6,34	R\$	3.043,20
44	SAL REFINADO 1kg	PCT	ZIZO	120	R\$ 1,71	R\$	205,20
45	Sardinha em lata de 125 gramas , com óleo de qualidade igual ou similar a marca Gomes da Costa.	UND	88	1000	R\$ 4,49	R\$	4.490,00
47	TEMPERO LIQUIDO COMPLETO , TRADICIONAL.	UND	Terra Vitta	1200	R\$ 5,31	R\$	6.372,00
48	TEMPERO SECO COMPLETO. CONTENDO 1KG.	KG	Terra Vitta	28	R\$ 11,15	R\$	312,20
49	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	Quero	200	R\$ 3,31	R\$	662,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1565
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50	VINAGRE: PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO. PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 750ML.	UND	150	R\$	4,60	R\$	690,00
TOTAL						R\$	77.893,60

PAES E BOLOS							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE			V.TOTAL	
53	PÃO FRANCES de 50g.	UND	2000	R\$	0,99	R\$	1.980,00
54	Pao para cachorro quente , peso medio por unidade 50g. Pacote c/ 10 unidades, em embalagem plastica individual. Na embalagem deverao constar dados de identificacao do produto, data de fabricacao e de validade e numero do lote. Isento de fungos, vestigios de insetos, livre de umidade e coloracao especifica.	PCT	400	R\$	9,33	R\$	3.732,00
TOTAL						R\$	5.712,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS							
ITEM	ITEM	UNID	SAÚDE			V.TOTAL	
55	ABÓBORA Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos fisicos e mecânicos.	KG	60	R\$	3,70	R\$	222,00
56	ALFACE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem fisicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	MAÇO	120	R\$	2,90	R\$	348,00
57	ALHO , aspecto fisico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem fisica ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	50	R\$	17,82	R\$	891,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

58	BANANA , Fruta in natura, espécie PRATA . Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	500	R\$	4,81	R\$	2.405,00
59	BATATA DOCE Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$	4,84	R\$	484,00
60	BATATA INGLESA	KG	100	R\$	5,11	R\$	511,00
61	BETERRABA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	86	R\$	5,71	R\$	491,06
62	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	500	R\$	5,91	R\$	2.955,00
63	CENOURA , Legume in natura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes	KG	130	R\$	6,05	R\$	786,50
64	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	600	R\$	2,17	R\$	1.302,00
65	CHUCHU , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	106	R\$	4,73	R\$	501,38
66	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	300	R\$	5,13	R\$	1.539,00
67	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa	KG	300	R\$	6,93	R\$	2.079,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.					
68	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	300	R\$	5,70	R\$ 1.710,00
69	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	760	R\$	3,41	R\$ 2.591,60
TOTAL						R\$ 18.816,54
TOTAL						R\$ 144.754,64

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irreeajustáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA.

10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

- 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada **MANTERÁ** a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

**GERFFESON
BRUNO TELES
OLIVEIRA:**
01958396338

Assinado digitalmente por GERFFESON
BRUNO TELES OLIVEIRA:01958396338
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPP A1, OU=EM BRANCO,
OU=7783831000133, O=Presencial,
CN=GERFFESON BRUNO TELES OLIVEIRA,
01958396338
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-09 11:04:07
Foxit Reader Versão: 10.0.0

G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1577
Rubrica _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP
65.604-661, Caxias- MA, para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios
para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do
Município de Duque Bacelar - MA, objeto do Pregão Eletrônico 04/2025, Ata de registro
de Preço 011/2025 Processo nº 048/2025.

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1578
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.943.469/0001-68 ; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA. 10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; SIGNATÁRIOS: Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

*Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico*

DIÁRIO OFICIAL ISSN - 2764-6777

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração E Finanças e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e Srº. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-f86412d56a84f09118dfe0d97d17e2fd20d9d4cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).**VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-3d04590af3b129952eaa60463a84917e192f75b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** da **ATENÇÃO PRIMÁRIA**. 10.302.0024.2190.0000 - **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** da **ATENÇÃO ESPECIALIZADA** 10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - **MANUT.** e **FUNC.** DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista



Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-e7e108a03d0151e5c1ce26166459c5d48f391881

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-2dec82c86173a17213083b63f899f87984255aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa G. B. T. OLIVEIRAE MPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 69.356,03 (Sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos); **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 020207 SEC. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância. 08.244.0025.2098.0000 - Manut Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa





FLS. Nº 1581
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037530/25

Data da

25/04/2025 10:29:32

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084543/25

Data da

25/04/2025 10:28:20

Inscrição Estadual: 128324449

CPF/CNPJ: 52943469000168

Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA SETE, 21 LETRA A CEP: 65604661 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)85231990

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.943.469/0001-68
Razão Social: G B T OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R SETE 21 LETRA A / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-661

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041608096355564759

Informação obtida em 25/04/2025 10:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 1584
Rubrica _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **52.943.469/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:13 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **22D2.3BE4.E986.9814**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. Nº 1585
Rubrica _____

CERTIFICADO

1020250075754956



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001618952025

Data de expedição: 25/04/2025 10:33:12

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** que possui o CNPJ **52.943.469/0001-68** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 52.943.469/0001-68

Razão Social: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Inscrição Municipal: 210290307625077

Endereço: RUA SETE

Bairro: NOVA CAXIAS

Numero: 21

Complemento: LETRA A

Município: CAXIAS

Estado: MA

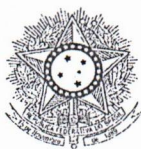
Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
21/11/2023

Código de validação: D5E833F74D7440C5429A65A9F3263432

Data de validade da certidão: 24/07/2025

Finalidade: LICITAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LEGISLAÇÃO

FLS. Nº 1586
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.943.469/0001-68

Certidão nº: 30335/2025

Expedição: 02/01/2025, às 19:37:14

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.943.469/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1582
Rubrica _____

CONTRATO 090503/2025

Processo Administrativo nº 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias- MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015 tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1588
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI		V. TOTAL
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	300	R\$	13,44	R\$ 4.032,00
4	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	150	R\$	24,30	R\$ 3.645,00
5	LINGÜIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade mínima de 03 meses	KG	150	R\$	20,57	R\$ 3.085,50
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	150	R\$	20,25	R\$ 3.037,50
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	90	R\$	12,45	R\$ 1.120,50
TOTAL						R\$ 14.920,50

NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	ASS SOCIAL			V. TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	100	R\$	8,05	R\$ 805,00
9	AÇÚCAR , embalagem 1kg.	KG	150	R\$	4,18	R\$ 627,00
11	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	500	R\$	4,76	R\$ 2.380,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1589
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	AVEIA EM FLOCOS - cereal de aveia em flocos , enriquecido com vitaminas, caixa de 200 gr , contendo todas as informacoes nutricionais, data de validade e fabricacao ,marca QUAKER, data de validade minima 6 meses no ato da entrega.	UND	120	R\$	4,65	R\$	558,00
13	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM , acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500ml e validade de no mínimo 12 meses	UND	25	R\$	26,45	R\$	661,25
14	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO , acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade minima de 06 meses.	UND	70	R\$	14,92	R\$	1.044,40
15	BISCOITO RECHEADO , pacote com 140g, SABORES DIVERSOS, validade minima de 06 meses.	UND	200	R\$	2,44	R\$	488,00
16	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	300	R\$	4,90	R\$	1.470,00
17	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	200	R\$	4,82	R\$	964,00
18	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	400	R\$	12,08	R\$	4.832,00
19	CATCHUP , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade minima de 03 meses	UND	17	R\$	6,74	R\$	114,58